



CONTRATO DE FORNECIMENTO 222/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ELDER AMORIM DE MORAES-EPP - CNPJ: 05.255.353/0001-56 PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS DESTINADOS AO PROGRAMA NASF (NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA).

CLÁUSULA PRIMEIRA–DAS PARTES

O **Fundo Municipal de Saúde** Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço no Conjunto José Carlos Aleluia, nº 199, centro de CNPJ sob o nº 11.650.248/0001-14 neste ato representado pelo senhor **EUGENIO SANTANA CARVALHO** portador da cédula de identidade nº 3.321.519-7 SSP/SE e CPF nº 002.986.095-41 residente e domiciliada nesta cidade de Adustina/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ELDER AMORIM DE MORAES-EPP - CNPJ: 05.255.353/0001-56** sediada na Rua das Rosas, número 290 Complemento: terreo, CEP 48.608-160, bairro/distrito: Alves de Souza, município: Paulo Afonso/BA, por seu representante legal infra-assinado, **ELDER AMORIM DE MORAES** portador da cédula de identidade nº 3.388.065 SSP/BA e CPF nº 340.459.455-04 residente e domiciliado na cidade de Paulo Afonso/BA, doravante designado respectivamente: **CONTRATANTE E CONTRATADA**; firmam o presente contrato de fornecimento decorrente da homologação, pelo Prefeito do Município de Adustina em despacho datado de **03 de maio de 2019** oriundo da licitação na modalidade pregão presencial nº 017/2019, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação complementar vigente e pertinente à matéria e as cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de materiais esportivos destinados ao Programa NASF (Núcleo de Apoio a Saúde da Família) da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Adustina/BA, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital do Pregão Presencial nº 017/2019

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

- 3.1. Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde no CJ. José Carlos Aleluia – Centro – Adustina/BA, no prazo máximo de 02 (dois) dias após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo setor de compras, acompanhada, das respectivas Notas Fiscais..
- 3.2. Os materiais deverão ser entregues de acordo com os padrões de qualidade, acondicionamento, manuseio e transporte, respeitadas as quantidades solicitadas e observadas as regras específicas fixadas no presente edital.
- 3.3. Caso os materiais não atenda a qualquer uma das especificações constantes anexo I do edital ou estejam fora dos padrões determinados, à unidade recebedora os devolverá para regularização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na substituição dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA QUARTA: REMUNERAÇÃO



A Contratante fixará ao presente Contrato o valor global de R\$ 14.150,00 (Quatorze mil cento e cinquenta reais), conforme apurados nas notas fiscais / faturas em conformidade com o Pregão Presencial 017/2019.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

Os materiais descritos e quantificados no Anexo I do edital de Pregão Presencial nº017/2019, objeto do presente contrato estarão sujeitos a amplo controle de qualidade, a critério do contratante, quando do recebimento, diretamente pelo contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos materiais, da nota fiscal/fatura, devidamente atestado a execução contratual, considerando a entrega no mês, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.
- 6.2. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE**, será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.
- 6.3. A devolução da fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o serviço do objeto deste contrato.
- 6.4. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das seguintes Certidões Negativas: (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União), Certidão de Regularidade junto ao FGTS, Certidão de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do licitante e Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

I - O (A) **CONTRATADO** (A) que descumprirem quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de agosto de 1993, a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) Multa – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

II – De acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, o (a) **CONTRATADO** (A) sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, na hipótese de:

- a) Recusar-se a retirar a Ordem de fornecimento, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Cometimento de fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- c) Fraude na execução do contrato;
- d) Descumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficará a cargo das Secretarias



Municipal de Saúde ou preposto credenciado por esta indicado, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Fica estabelecido que não haverá reajuste nos preços pactuados, salvo na ocorrência de desequilíbrio econômico financeiro do contrato, o **CONTRATANTE** poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do (a) **CONTRATADO** (A).

CLÁUSULA DÉCIMA- DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento poderá ser susgado pelo **CONTRATANTE** quando os materiais não estiverem de acordo com as especificações contidas no Anexo I, ou por inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado, através de termos aditivos, por acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte do **CONTRATANTE** e de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei e regulamento. A rescisão também poderá ocorrer por ato unilateral do **CONTRATANTE** mediante ato motivado e previsto em lei, amigável, por acordo entre as partes, e judicial, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao edital de Pregão Presencial nº 017/2019 e à proposta de preços apresentada pelo (a) **CONTRATADO** (A), em conformidade com o Anexo VIII do referido Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da presente contratação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria: 2060 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ADUSTINA

Projeto/atividade: 2018 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos (FMS)

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 02 – Saúde 15%

Secretaria: 2060– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ADUSTINA

Projeto/atividade: 2034 – Ação, Manutenção do Programa Saúde na Família

Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00 – Material de consumo

Fonte: 02 – Saúde 15%

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 03 (três) meses a contar a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, sofrer acréscimo ou redução em razão de interesse público, poderá as partes celebrar Termos Aditivos ao contrato de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 57 e 65, os quais, depois de aprovados, passarão a integrar o presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO O (A) CONTRATADO (A)

Fica obrigado (a) a manter durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação



qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CONTRATADA:

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir adequadamente as obrigações especificadas no edital de Pregão Presencial nº 017/2019, seus anexos e, especialmente:

- a) Executar a entrega conforme termo de referência - anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 017/2019.
- b) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

II– DA CONTRATANE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do material;
- c) Rejeitar no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento dos materiais que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que jogar insuficientes ou inadequados;
- d) Aplicar a contratada as penalidades depois de constatar as irregularidades garantido o contraditório e ampla defesa;
- e) Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO

Aplica-se à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

A previsão dos pagamentos no prazo fica condicionada à liberação dos recursos no caso de com outras esferas da Administração Pública, sem que isso implique na suspensão da prestação dos serviços contratados ou entrega / fornecimento dos produtos licitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE.

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação, em resumo, no mural da Prefeitura Municipal de Adustina, do extrato do contrato, bem como publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO.

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da cidade de Adustina/BA, Comarca de Paripiranga/BA com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Adustina (BA), 06 de maio de 2019.

PAULO SERGIO OLIVEIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ADUSTINA – BAHIA
CNPJ: 11.650.248/0001-14
CJ JOSÉ CARLOS ALELUIA, 199 – CENTRO - ADUSTINA/BA.
Fone/Fax: (075) 3496-2130



EUGENIO SANTANA CARVALHO
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

ELDER AMORIM DE MORAES - EPP
CNPJ: 05.255.353/0001-56
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF Nº

Nome:
CPF Nº